



PARECER JURÍDICO nº 165/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OUROFINENSE AO ILMO. SR. FERNANDO FULANETI.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025 tem por escopo de conceder o Título de Cidadão Honorário Ourofinense ao Ilmo. Sr. Fernando Fulaneti, para homenageá-lo em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 001/2001, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão de título de Cidadão Honorário deverá vir, independentemente de justificação, acompanhado de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do título deverá preencher os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- 1) Ter, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ourofinense;
- 2) possuir reputação ilibada.

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 001/2001, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 3º:

Art. 5º - É proibido a concessão de título de Cidadão Honorário a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que o homenageado foi produtor rural na Fazenda Peniel e posteriormente leiturista no Departamento de Água e Esgoto (DMAAE), desempenhando atualmente a função de operador na Estação de Água (ETA), colaborando diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos ourofinenses, contribuindo para o reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e engajamento social em nosso município.

A Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 05 de setembro 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO